



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.102.983/0001-30

CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005/2016

(Versão 01)

Dispõe sobre as formas de comunicação da Controladoria Interna com as unidades do Núcleo Técnico Administrativo e as Assessorias Parlamentares que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Piúma.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 2.139 de 2 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, visando a simplificação e racionalização, sempre em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as formas de comunicação da Controladoria Interna com as unidades do Núcleo Técnico Administrativo e com as Assessorias Parlamentares que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Piúma.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2.º - Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades do Núcleo Técnico Administrativo e das Assessorias Parlamentares que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Piúma.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3.º - Para efeito desta Instrução Normativa entende-se como:

I - Comunicação Interna (CI): é o documento que tem como por objetivo comunicar/alertar sobre a existência ou alterações legislativas ou atos normativos que interferem na execução dos trabalhos de alguma

II - Informação requisitória: é o documento que tem por finalidade requisitar informações ou documentos para fins de controle e auditorias.

III - Recomendações: é o documento que tem por objetivo recomendar o cumprimento de alguma norma ou propor melhorias na execução dos trabalhos das unidades administrativas.

IV - Alerta ao responsável pela unidade executora: é o documento elaborado pela Controladoria Interna, com o objetivo de informar a autoridade responsável acerca de falhas e irregularidades apuradas na execução dos atos administrativos sob sua responsabilidade, para a tomada de providências.

V - Comunicação a Presidência da Câmara Municipal: é o documento emitido com o objetivo de comunicar acerca de irregularidade ou ilegalidade para a qual a autoridade responsável deixou de tomar alguma providência ou suas justificativas não foram suficientes para descaracterizar a impropriedade.

VI - Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: é o documento emitido pela Controladoria Interna, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução TC n.º 227, de 25 de agosto de 2011 do próprio TCE (ES), bem como o artigo 5.º, inciso XXI da Lei Municipal n.º 2.139/2016, com o objetivo de dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades constatadas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis. A legitimidade dos responsáveis pelos órgãos de controle interno para representarem ao Tribunal de Contas do Estado encontra previsão expressa no art. 99, §1.º, inc. III, da Lei Complementar Estadual n.º 621/2012 (Lei Orgânica do TCE (ES)), em cumprimento ao artigo 76, § 1.º, da Constituição Estadual.

VII - Relatório de Auditoria Interna: é o documento técnico de formalização dos produtos ou resultados obtidos a partir da realização de auditoria, com o objetivo de informar aos gestores públicos acerca das conclusões da auditoria.

VIII - Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais: é documento elaborado pela Controladoria Interna que integrará a Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 4.º da Resolução TC n.º 227 de 25 de agosto de 2011 do próprio TCE (ES).

IX - Recomendação para instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo: é o documento técnico emitido à Presidência da Câmara Municipal, em cumprimento ao art. 11 da Resolução TC n.º 227, de 25 de agosto de 2011 do próprio TCE (ES), assim como o artigo 5.º, inciso XIX da Lei Municipal n.º 2.139/2016 com o objetivo de recomendar a apuração de responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário ou que não cumpra o dever de prestar contas.

X - Recomendação para formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado: é o documento técnico encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, pelo qual a Controladoria Interna solicita a formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado sobre dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência. A consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal ao TCE (ES) encontra previsão expressa no art. 122, inc. II, da Lei Complementar Estadual n.º

621/2012 (Lei Orgânica do TCE (ES). O inciso V do § 1.º, do dispositivo supra, por sua vez, registra que a consulta deverá ser instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente.

TÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4.º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Controladoria Interna, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Piúma, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Resolução TCE (ES) n.º 227/11, além da Lei Municipal n.º 2.139/2016, e Ato da Mesa n.º 010/2016, que, respectivamente, dispõe e regulamenta a instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Piúma, bem como a Instrução Normativa n.º 001/2016.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5.º - São responsabilidades da Controladoria Interna, das Unidades do Núcleo Técnico Administrativo e das Assessorias Parlamentares e do Presidente da Câmara Municipal de Piúma.

§ 1.º - Do Responsável pela Controladoria Interna:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente a Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles de ordem interna e externa e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

V - alertar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquitados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

VI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal ou determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VII - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

VIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração, na forma definida na respectiva Instrução Normativa;

IX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

§ 2.º - Dos responsáveis pelas Unidades do Núcleo Técnico Administrativo e das Assessorias Parlamentares que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal:

I - exercer os controles estabelecidos nos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - comunicar a Controladoria Interna, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3.º - Do Presidente da Câmara Municipal:

I - determinar a instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo com o objetivo de apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário ou que não cumpra o dever de prestar contas, mediante recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCE(ES), bem como da Controladoria Interna;

II - emitir expreso pronunciamento sobre o parecer da Controladoria Interna acerca das contas anuais da administração, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, remetendo cópia ao TCE(ES), em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 4.º da Resolução TC n.º 227, de 25 de agosto de 2011;

III - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo as consultas formuladas pela Controladoria Interna, na qual solicita esclarecimentos sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6.º - O reporte de informações e documentos emitidos pela Controladoria Interna, no exercício de suas funções, deverá observar o seguinte padrão:

I - comunicação Interna (CI);

II - informação requisitória;

III - recomendações;

IV - alerta ao responsável pela unidade ou assessoria executora;

V - comunicação à Presidência da Câmara Municipal;

VI - representação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

VII - relatório de Auditoria Interna;

VIII - relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais;

IX - recomendação para instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo;

X - recomendação para formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Art. 7.º - A inobservância das tramitações e procedimentos de estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE (ES) relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 8.º - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto a Controladoria Interna no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9.º - Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa n.º 001/2016, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 10 - Todas as Instruções Normativas e Legislação de Controle Interno, serão disponibilizadas em meio eletrônico, acessível no site www.piuma.es.leg.br Portal da Transparência, menu Controle Interno.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa passa a produzir seus efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Piúma, 31 de outubro de 2016

Marco Antônio Rodrigues Diniz
Controlador Interno – Matrícula nº 144
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

Gabinete da Presidência

APROVO A IN Nº 005/2016, VERSÃO 01, PUBLIQUE-SE

Em, 21 de novembro de 2016

JOEL ALVES ROSA
VEREADOR-PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA